

## SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA | CÍVEL

Acórdão

Processo

Data do documento

Relator

07A932

8 de maio de 2007

Sebastião Póvoas

### DESCRITORES

Contrato-promessa de compra e venda > Resolução do contrato > Perda de interesse do credor

---

### SUMÁRIO

- 1) A translação da mora em incumprimento no negócio fixo não absoluto impõe uma interpelação admonitória, com fixação de um prazo suplementar cominatório (peremptório) para a outorga do contrato prometido.
- 2) O novo prazo deve ser razoável, permitindo ao promitente faltoso algum tempo suplementar e deve ser avaliado de acordo com os princípios da boa fé, da cooperação e do não exercício abusivo do direito.
- 3) A interpelação admonitória só produz o efeito do nº1 do artigo 808º do Código Civil se intimar à outorga do contrato prometido dentro do prazo fixado, sob pena de se verificar o incumprimento definitivo e a consequente resolução, mas não se basta com a mera intimação para cumprir uma obrigação secundária, acessória ou complementar.
- 4) A perda do interesse na prestação, sendo também consequência da mora, independe de interpelação cominatória, gerando-se - verificada objectivamente, com base em elementos susceptíveis de valoração "a se" e perceptíveis por qualquer pessoa - o incumprimento definitivo.

**Fonte:** <http://www.dgsi.pt>